



## PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

**Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ/MF: 02.491.558/0001-42.**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 02/2021, em que a empresa requer a modificação do Edital, cujas razões seguem-na íntegra em anexo.

Em síntese:

### Dos pedidos

“

*Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.*

“

### Da decisão

Mediante o recebimento da Impugnação, o Pregoeiro verificou junto ao setor requisitante e verificou:

- Existem questões contratuais vigentes que impedem que se dilate o prazo correndo risco de prejuízo para o atendimento da Autarquia no que se refere a locação de veículos necessários para fiscalização;

**De forma que, não acolho a IMPUGNAÇÃO. Dê-se continuidade ao processo licitatório.**

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

**Daniel Melo Jacques**  
**Pregoeiro Oficial**



**ILUSTRÍSSIMOS SR. PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - RJ**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2020**

**OBJETO DO PREGÃO:** A contratação de empresa especializada na Locação de Veículos, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas e insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas, administrativas e de fiscalização, no suporte à atividade finalística do CRF-RJ.

**UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail [felipe.ricardi@unidas.com.br](mailto:felipe.ricardi@unidas.com.br) ou através do telefone (11) 3742-4050.

## 1. DOS FATOS

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital a Impugnante verificou a presença de vícios merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

## 2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

### 2.2 PRAZO DE ENTREGA INVIAVÉL:

O referido Edital estabelece o prazo de entrega dos veículos de até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura contrato com novo fornecedor:

*“6.2. Abaixo a programação da migração do atual para o novo fornecedor vencedor deste certame:*

<i>Data de início da execução do contrato pelo novo fornecedor</i>	<i>D0 + 60 dias corridos</i>	<i>A data de assinatura não corresponderá a data de início de execução do contrato”.</i>
--	------------------------------	--

No entanto, tal prazo é inviável diante atual conjuntura de Pandemia, em que o mercado automobilístico vem sendo um dos mais afetados pelo Covid-19, principalmente as fábricas, que suspenderam as atividades por vários meses, e, quando a produção sinalizava retomada, uma nova onda resultou em novas suspensões, conforme pode-se verificar nas reportagens abaixo:

Montadoras param ou suspendem produção no Brasil por falta de insumos - 19/04/2021

[https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/04/19/internas\\_economia,1258299/montadoras-param-oususpendem-producao-no-brasil-por-falta-de-insumos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/04/19/internas_economia,1258299/montadoras-param-oususpendem-producao-no-brasil-por-falta-de-insumos.shtml)



Montadoras fechadas e peças em falta: Anfavea diz que retomada do setor automotivo deve levar meses – 12/04/2021

<https://www.infomoney.com.br/minhasfinancas/montadoras-fechadas-e-pecas-em-falta-anfaveadiz-que-retomada-do-setor-automotivo-deve-levar-meses/>



Como consequência desses eventos imprevisíveis e inesperados, ocorreram acúmulos de pedidos e, por conseguinte, aumentaram os prazos de entrega dos veículos, de modo que para entregar um carro popular, sem necessidade de adaptação, o prazo médio está girando em torno de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Dessa forma, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos é insuficiente para entrega do objeto em uma situação normal. Considerando a

situação excepcional que estamos passando, imprescindível, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para realização da entrega.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

### **3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.**

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.


Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

#### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que os itens impugnados sejam revisados e corrigidos por V.Sa., de modo a evitar futuras alegações de nulidade. Requer seja acolhida a presente impugnação como medida de Direito.

São Paulo (SP), 31 de maio de 2021.

<b>FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627 851</b>	 Assinado de forma digital por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851 Dados: 2021.06.01 11:16:09 -03'00'
---	--

---

**Unidas Veículos Especiais S.A.**

**Felipe Ricardi Dos Santos**

**Gerente de Licitações**